

Resolução nº 042/96

"Institui o Boletim Informativo do Poder Legislativo e dá outras providências."

*Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga -
Sérgio Pastori
Francisco Soto Barreiro Filho
Ney Moura Nehme*

...

Sérgio Pastori, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou, em Sessão realizada no dia 26 de Novembro de 1.996, e ele promulga a Resolução 042/96:

Art. 1º. Fica instituído o Boletim Informativo do Poder Legislativo que terá edições mensais com tiragem de até 5.000(cinco mil) exemplares.

Art. 2º. Constará do Boletim Informativo cópia integral de todos os atos do Legislativo, tais como resoluções, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica, leis promulgadas pelo Legislativo, atos da mesa e avisos oficiais.

Parágrafo Único Os demais assuntos como pareceres, trabalhos individuais ou de comissões poderão ser resumidos.

Art. 3º. O Boletim Informativo terá como objetivo informar a população de todo e qualquer trabalho legislativo oriundo da Câmara Municipal de Bertiooga.

§ 1º Fica vedada a contratação de qualquer empresa jornalística para a divulgação de atos do Poder Legislativo.

§ 2º O Poder Legislativo poderá publicar matérias em outros veículos de divulgação, e até no Diário Oficial do Estado de São Paulo, quando em razão da periodicidade de seu boletim tornar nula a eficácia da matéria a ser publicada em razão do espaço de tempo entre a data que a matéria deva ser divulgada e a data da distribuição do Boletim.

Art. 4º. Para organização, efetivação e responsabilização do Boletim Legislativo, ficam criados, dois cargos, com seus padrões de vencimentos, nomenclatura e requisitos de investiduras assim definidos:

01	Assessor de Imprensa	CC3	Livre Provimento para portadores de grau universitário com M.T.B.
01	Assessor de Relações Públicas	CC3	Livre Provimento

Art. 5º. Caberá ao Legislativo, mediante o devido processo licitatório contratar empresa responsável pela impressão do Boletim.

Art. 6º. A presente resolução será regulamentada, no que couber, por ato da mesa.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a presente resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Bertioga, 26 de novembro de 1996.**

**Sérgio Pastori
Presidente da Câmara**